



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Petição nº 91/IX/2ª**

**Peticionário:** Arlindo da Silva Vinagre

**Assunto:** Queixa contra a Câmara Municipal do Porto acerca de processo de Licenciamento de uma Hospedaria

**Relatório Intercalar**

1. A petição vem suportada numa exposição datada de 18 de Junho de 2004 que S. Exa. o Presidente da Assembleia da República despachou em 24 de Junho de 2004 para a Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente “para apreciação”.
2. Através dela o seu subscritor veio denunciar à Assembleia da República alegadas injustiças e irregularidades praticadas pelos serviços da Câmara Municipal do Porto (CMP) e, em especial, através da actuação da Sra. Eng<sup>a</sup> Isabel Santos, do Departamento de Urbanismo, relativamente ao procedimento para o licenciamento de uma Hospedaria denominada “Sol Nascente” e sita na Rua Vale Formoso, nº 177, no Porto.
3. Segundo o subscritor, o seu direito à licença de utilização da aludida Hospedaria, a emitir pelos serviços da CMP, encontrava-se já consolidado – até por deferimento tácito por decurso de tempo -, tendo, contudo, a *supra*-mencionada técnica municipal, Sra. Eng<sup>a</sup> Isabel Santos, exigido ao subscritor a apresentação de elementos que não seriam, de todo, necessários, nem exigíveis à face da lei e da situação em concreto.
4. A razão que assiste ao subscritor viria a ser expressamente reconhecida no Ofício nº 4718, de 16 de Março de 2004, da Provedoria de Justiça (PJ) – entidade à qual o subscritor havia apresentado queixa sobre a mesma situação -, a qual considerou o pedido de licença de utilização como



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

tacitamente deferido. A PJ sentenciou, mesmo, que o subscritor podia “dar de imediato utilização à obra”.

**Conclusões:**

1. Em face do que antecede, o ora Relator é levado a propor que sejam obtidas informações junto da Câmara Municipal do Porto e solicitada a esta entidade uma tomada de posição sobre a matéria, nos termos do disposto no artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.
2. Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório ao peticionante.

Palácio de São Bento, 20 de Junho de 2005.

O Deputado Relator

(Ricardo Olímpio Martins)